

 <p>Faz o melhor acontecer</p>	<h2>Política</h2>	Código: POL/COM-0002
		Data Versão: 02/07/2025
		Nº versão: 02
Tema: Anticorrupção		Data Vigência: 07/08/2025
		Páginas: 1 / 14

1. OBJETIVO

Reforçar o compromisso da GTF com a ética, a honestidade e o respeito às leis em todas as suas atividades. Esta Política tem como foco evitar, identificar e combater qualquer tipo de fraude, corrupção ou atitude ilegal, de acordo com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e outras regras que valem em nível federal, estadual e municipal. As orientações descritas aqui estão de acordo com o Código de Ética da empresa e devem ser seguidas por todas as pessoas que trabalham ou representam a GTF.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange todos os colaboradores da GTF, seus administradores, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócio.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Ética da GTF;
- Lei 12.846/13 - “Lei Anticorrupção”;
- Decreto nº 11.129/22;
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Denúncia e Não Retaliação.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta política, Alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

Agentes Públicos: O termo abrange a pessoa física e, ou, jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública, transitória ou sem remuneração, para a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios ou da Administração Pública Estrangeira. Inclui, também, os dirigentes de partidos políticos.

Desenvolvido por: Gessé Almeida Santos Compliance	Verificado por: Ricardo M. De Souza Cantos Compliance	Aprovado por: Carlos E. de Grossi Pereira Conselheiro
--	--	--

 <p>Faz o melhor acontecer</p>	Política	Código: POL/COM-0002
		Data Versão: 02/07/2025
Tema: Anticorrupção		Nº versão: 02
		Data Vigência: 07/08/2025
		Páginas: 1 / 14

Alta Administração: Membros do Conselho Administrativo.

Auditória Interna: Atividade independente e objetiva de avaliação, concebida para agregar valor e melhorar as operações da organização. A auditoria interna auxilia a organização a alcançar seus objetivos, por meio de uma abordagem sistemática para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

Brinde: Item que não tenha valor comercial e que é distribuído a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual. Exemplo: caneta, chaveiro, boné, calendário, agenda, entre outros.

Canal de Transparência: Canal dedicado ao recebimento de denúncias, sugestões, dúvidas, elogios e proteção de dados. Permite que relatos possam ser enviados a qualquer tempo por todos os colaboradores, por meio dos diversos canais de comunicação disponíveis, assegurando o anonimato ao denunciante sempre que este desejar não se identificar.

Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas devidamente contratadas pela GTF, incluindo aqueles em regime de trabalho especial ou temporário, estagiários e aprendizes. São todas as pessoas contratadas pela GTF, que trabalham em todos os níveis da organização, incluindo gerentes, sêniores, executivos, diretores, empregados, consultores internos, estagiários, aprendizes, trabalhadores em domicílio e ocasionais.

Código de Ética GTF: É a declaração formal das expectativas da empresa à conduta de seus executivos e demais colaboradores, tem como principal objetivo, estabelecer normas que impõem boas práticas e condutas apropriadas que visam estabelecer um ambiente corporativo íntegro e conforme os princípios morais da empresa.

Comitê de Compliance e Privacidade: Comitê interno da companhia que é responsável por analisar e monitorar questões de Compliance e integridade.

Comitê de Ética: Comitê interno formado por membros da companhia responsável por averiguar e preservar eventuais casos de descumprimento das ações expostas nas políticas internas e sugerir deliberações a esses casos.

Compliance: Significa aderência e atendimento à legislação e demais normas aplicáveis.

Conduta: É o conjunto de comportamentos, decisões e atitudes adotados por cada colaborador no exercício de suas atividades, orientados pelo cumprimento da legislação vigente, pelos princípios éticos e pelas políticas internas da GTF, incluindo o Código de Ética e demais normas corporativas. A conduta esperada reflete integridade, responsabilidade e respeito, assegurando que todas as ações estejam alinhadas aos valores e compromissos da empresa.

Desenvolvido por: Gessé Almeida Santos Compliance	Verificado por: Ricardo M. De Souza Cantos Compliance	Aprovado por: Carlos E. de Grossi Pereira Conselheiro
--	--	--

Conflito de Interesses: Situação em que interesses pessoais, financeiros ou relacionamentos de um colaborador — diretos ou indiretos — podem comprometer sua imparcialidade no desempenho das funções profissionais ou influenciar decisões em benefício próprio ou de terceiros. É responsabilidade do colaborador identificar e comunicar qualquer potencial conflito, garantindo que suas ações estejam sempre alinhadas aos interesses da GTF.

Corrupção: É qualquer ato ou tentativa de obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, por meio do uso impróprio do poder, cargo ou influência, em benefício próprio ou de terceiros. Isso inclui oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar pagamentos, favores, presentes ou qualquer outro tipo de benefício que possa comprometer a integridade das decisões e violar leis, regulamentos ou princípios éticos da empresa.

Conselho de Administração: Órgão colegiado composto por membros eleitos ou designados, responsável por estabelecer as diretrizes estratégicas da organização, supervisionar a atuação da diretoria executiva, zelar pela boa governança corporativa e assegurar que as decisões estejam alinhadas aos interesses da empresa, de seus acionistas e demais partes interessadas.

Doação: Transferência, por parte da GTF, de bens ou benefícios para entidades ou pessoas (sejam elas públicas ou privadas, lucrativas ou sem fins lucrativos), quer sejam sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços sem encargos, ou, ainda, de produtos.

Due Diligence: É um processo de diligência prévia focado na conformidade da empresa com as normas e regulamentações vigentes.

Fraude: Ato ou omissão intencional de enganar alguém.

Hospitalidade: Compreende despesas referentes a deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, translado, ingressos, matrículas e alimentação para participação de viagens.

Lavagem de dinheiro: Compreende a prática de atividades criminosas que visam transformar recursos ganhos ilegalmente em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular (por ação ou omissão) a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Patrocínio: Meio formal que provê recursos financeiros, serviços ou produtos concedidos a projetos e atividades de terceiros.

Pessoas Abrangidas: São todas as pessoas, naturais ou jurídicas, sob a abrangência desta Política, nos termos do item 2.

Desenvolvido por:

Gessé Almeida Santos
Compliance

Verificado por:

Ricardo M. De Souza Cantos
Compliance

Aprovado por:

Carlos E. de Grossi Pereira
Conselheiro

 <p>Faz o melhor acontecer</p>	Política	Código: POL/COM-0002
		Data Versão: 02/07/2025
Tema: Anticorrupção		Nº versão: 02
		Data Vigência: 07/08/2025
		Páginas: 1 / 14

Presente: Item com valor comercial distribuído de modo determinado (portanto, não definido como um Brinde). Presentes também incluem itens de entretenimento como jantares, ingressos ou convites de eventos esportivos, musicais, etc.

4.1 DIRETRIZES

A GTF tem como princípio o respeito às leis antissuborno e anticorrupção, e o compromisso de combater todas as formas de Corrupção e Suborno, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente o Poder Público) ou na esfera das relações privadas (transações entre indivíduos particulares ou empresas do Setor Privado).

Deste modo, quaisquer pessoas agindo em nome da GTF devem obedecer às diretrizes previstas nas leis antissuborno e anticorrupção, nesta Política e nas demais regras da Companhia.

4.1.1 Lei Anticorrupção

A Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Por meio dessa lei a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a Companhia. Nesse sentido a lei prevê a responsabilização das empresas, sem a necessidade de comprovar a culpa ou participação direta dos sócios, administradores ou colaboradores da empresa nos atos de corrupção.

A Lei dispõe em casos específicos a elaboração de acordos, nos quais as empresas se comprometem a cooperar com as investigações e a adotar medidas corretivas em troca de redução das penalidades aplicáveis.

Desenvolvido por: Gessé Almeida Santos Compliance	Verificado por: Ricardo M. De Souza Cantos Compliance	Aprovado por: Carlos E. de Grossi Pereira Conselheiro
--	--	--

 <p>Faz o melhor acontecer</p>	<p>Política</p>	Código: POL/COM-0002
		Data Versão: 02/07/2025
Tema: Anticorrupção		Nº versão: 02
		Data Vigência: 07/08/2025
		Páginas: 1 / 14

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

A Lei Anticorrupção em sua plenitude é considerada um instrumento de combate à corrupção nas empresas e tem contribuído para aumentar a transparência e a integridade nas relações em todos os âmbitos da Companhia.

Nos termos do artigo 05º da Lei Anticorrupção, são considerados atos lesivos e corruptivos, a relação com administração pública, e estendida pela GTFem relações entre particulares:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público/particular, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar licitações ou contratos, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato entre particulares; afastar ou procurar afastar licitante/contratado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública ou particulares, sem autorização em lei, no ato

Desenvolvido por: Gessé Almeida Santos Compliance	Verificado por: Ricardo M. De Souza Cantos Compliance	Aprovado por: Carlos E. de Grossi Pereira Conselheiro
--	--	--

 <p>Faz o melhor acontecer</p>	<p>Política</p>	Código: POL/COM-0002
		Data Versão: 02/07/2025
<p>Tema: Anticorrupção</p>		Nº versão: 02
		Data Vigência: 07/08/2025
		Páginas: 1 / 14

convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública/particulares;
- e por fim, dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Os atos lesivos acima, não se tratam de rol taxativo, podendo eventual a conduta ser apurada posteriormente.

4.1.2 Comprometimento da Alta Administração

A Alta Administração, através do Código de Ética da GTF, apresenta os padrões de comportamento, pessoal e profissional, esperados de seus Associados no desempenho de suas atividades, garantindo o alinhamento com as melhores práticas de prevenção e combate à corrupção.

4.1.3 Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Os relacionamentos da GTF com seus fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a Companhia, devem ser pautados pela ética, formalidade e transparência.

Assim, a GTF se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio um procedimento de due diligence de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de

Desenvolvido por: Gessé Almeida Santos Compliance	Verificado por: Ricardo M. De Souza Cantos Compliance	Aprovado por: Carlos E. de Grossi Pereira Conselheiro
--	--	--

 <p>Faz o melhor acontecer</p>	<p>Política</p>	Código: POL/COM-0002
		Data Versão: 02/07/2025
Tema: Anticorrupção		Nº versão: 02
		Data Vigência: 07/08/2025
		Páginas: 1 / 14

envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de Compliance.

4.1.4 Relacionamento com o Poder Público

Os colaboradores que venham a interagir, no exercício de suas funções, com agentes públicos ou qualquer entidade do setor privado, devem respeitar os procedimentos e normas aplicáveis às respectivas interações. Tais interações podem ocorrer no âmbito de pagamento de tributos, fiscalizações ou na obtenção de licenças, permissões e certidões.

Os colaboradores que venham a interagir com o poder público devem se afastar de qualquer tipo de ato considerado lesivo, tais como, mas não se limitando aos contidos no item 4.1.1.

4.1.5 Conflito de Interesses

A GTF reconhece e respeita o direito dos Colaboradores de participar de negócios e outras atividades financeiras fora do seu trabalho. Destaca-se, contudo, que os recursos da Companhia devem ser utilizados unicamente no exercício da função profissional, para que sejam atingidos os objetivos da GTF, e nunca para uso ou ganho pessoal ou de Terceiros. Esses interesses podem abranger questões financeiras, familiares, pessoais ou outras que possam influenciar a tomada de decisões em benefício próprio, consequentemente ocasionando prejuízo à Companhia.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da Companhia, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de

Desenvolvido por: Gessé Almeida Santos Compliance	Verificado por: Ricardo M. De Souza Cantos Compliance	Aprovado por: Carlos E. de Grossi Pereira Conselheiro
--	--	--

 <p>Faz o melhor acontecer</p>	Política	Código: POL/COM-0002
		Data Versão: 02/07/2025
Tema: Anticorrupção		Nº versão: 02
		Data Vigência: 07/08/2025
		Páginas: 1 / 14

interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

É vedado aos colaboradores da GTF, sem prévio consentimento da empresa, concorrer a cargos políticos. Essa proibição abrange o exercício de cargo político nas esferas: Municipal, Estadual e Federal. Como cargo político entende-se: Presidente, Governador, Senador, Deputado, Prefeito e Vereador, e seus respectivos cargos complementares, cargos comissionados (cargos de confiança), assessores, secretários e temporários. O colaborador que desejar participar do processo eleitoral e vaga em cargo político, deverá comunicar prévia e formalmente sua intenção de candidatura ao departamento de GRC (Governança, Riscos e Compliance) para que seja avaliado o pedido.

Para orientações adicionais, destaca-se a existência da “Política Corporativa de Conflito de Interesses”, que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

4.1.6 Brindes, Presentes e Hospitalidades

Os colaboradores não podem oferecer nem aceitar qualquer tipo de vantagem, como presentes, brindes ou hospitalidades, com o objetivo de influenciar decisões ou obter benefícios pessoais ou para a GTF. Essa regra se aplica tanto ao relacionamento com Agentes Públicos, pessoas a eles relacionadas, quanto com parceiros do setor privado.

Exceção: É permitido o recebimento de brindes institucionais sem valor comercial, como agendas, camisetas, canetas e outros itens promocionais simples, desde que estejam descritos na Tabela de Itens Aceitáveis da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

Desenvolvido por: Gessé Almeida Santos Compliance	Verificado por: Ricardo M. De Souza Cantos Compliance	Aprovado por: Carlos E. de Grossi Pereira Conselheiro
--	--	--

 <p>Faz o melhor acontecer</p>	Política	Código: POL/COM-0002
		Data Versão: 02/07/2025
Tema: Anticorrupção		Nº versão: 02
		Data Vigência: 07/08/2025
		Páginas: 1 / 14

Para garantir a transparência e evitar qualquer situação de desconforto, dúvida ou suspeita, todos os brindes, presentes e hospitalidades recebidos ou oferecidos devem ser declarados conforme orientações da política.

Os brindes ou presentes com valor comercial deverão ser encaminhados para o setor de Marketing que definirá a destinação em ações internas da companhia.

4.1.7 Doações e Patrocínios

As decisões tomadas no desempenho das funções na GTF devem ter como único objetivo o interesse da companhia. Em sintonia com a sua responsabilidade social, a GTF está comprometida em promover o desenvolvimento local e a qualidade de vida das comunidades, especialmente onde atua. De modo geral toda solicitação de Doações e Patrocínios concedida, recebida ou negociada por permuta aos parceiros da empresa deve ser realizada somente com autorização da Alta Administração.

Deste modo, toda Doação deve estar pautada em seu propósito sociocultural e/ou educacionais e/ou humanitários, sem a expectativa de troca de favores ou vantagem indevida. Neste mesmo sentido, todo Patrocínio deve estar alinhado com as estratégias de divulgação das marcas da Companhia. Para orientações adicionais, destaca-se a existência da “Política Doações e Patrocínios”.

4.1.8 Combate ao Suborno e à Corrupção

A GTF proíbe qualquer ato de Corrupção e Suborno, incluindo a realização de Pagamentos de Facilitação, mesmo que sejam permitidos por leis locais ou nos países nos quais a Companhia faz negócios, pois entende que o combate ao suborno e à corrupção é crucial para garantir a integridade e a sustentabilidade da empresa.

É política da GTF que pessoas que atuem em nome ou em benefício da Companhia rejeitem qualquer pedido direto ou indireto de vantagens indevidas (incluindo, mas não

Desenvolvido por: Gessé Almeida Santos Compliance	Verificado por: Ricardo M. De Souza Cantos Compliance	Aprovado por: Carlos E. de Grossi Pereira Conselheiro
--	--	--

 <p>Faz o melhor acontecer</p>	Política	Código: POL/COM-0002
		Data Versão: 02/07/2025
Tema: Anticorrupção		Nº versão: 02
		Data Vigência: 07/08/2025
		Páginas: 1 / 14

se limitando a um Agente Público), incluindo pagamento de facilitação, Corrupção e Suborno.

As Pessoas devem relatar ao Canal de Transparência, quaisquer atos que possam representar violação ou potencial violação da Legislação Aplicável ou do compromisso da Companhia no combate ao Suborno e à Corrupção.

4.1.9 Canflito de Interesses

A GTF repudia qualquer atividade criminosa e atua de forma comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras, a fim de dissociar todo e qualquer ato de transgressão em sua origem e/ou destinação de seus recursos. Portanto, os colaboradores que possuírem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente o Canal de transparência ou a área de Compliance.

4.1.10 Canal de Transparência

O Canal de Transparência da GTF é um instrumento corporativo disponibilizado para a comunicação segura e, se desejado, anônima de condutas que estejam em desacordo com as políticas internas da companhia, incluindo a Política de Doações e Patrocínios.

Por meio deste canal, é possível relatar irregularidades, como falhas de controle, fraudes internas ou externas, descumprimentos legais ou normativos, bem como desvios éticos e de integridade.

O acesso ao canal de transparência da GTF pode ser feito pelos seguintes contatos abaixo:

- Site: <https://www.contatoseguro.com.br/gtf>
- Aplicativo (App):

Play Store:

Desenvolvido por: Gessé Almeida Santos Compliance	Verificado por: Ricardo M. De Souza Cantos Compliance	Aprovado por: Carlos E. de Grossi Pereira Conselheiro
--	--	--

 <p>Faz o melhor acontecer</p>	Política	Código: POL/COM-0002
		Data Versão: 02/07/2025
Tema: Anticorrupção		Nº versão: 02
		Data Vigência: 07/08/2025
		Páginas: 1 / 14

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.contatoseguro.appoficial&pcampaignid=we&hl=pt-BR&gl=BR>

Apple Store: <https://apps.apple.com/br/app/contatoseguro/id945536717?platform=iphone>

- Telefone: 0800-645-0945 - atendimento humanizado disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

As denúncias serão encaminhadas para área de Auditoria Interna da GTF. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não haverá qualquer retaliação para o Colaborador que utilizar o canal, conforme estabelecido na “Política de Denúncia e Não Retaliação” da GTF.

Pessoas abrangidas não podem praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé, realizar denúncia de violação, efetiva ou potencial, desta Política. A Companhia deve preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às suas diretrizes. As manifestações anônimas devem ser aceitas pelos canais de denúncia e o anonimato deve ser preservado.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Conselho de Administração

- Efetuar deliberações acerca dessa Política, tendo em vista o direcionamento estratégico dos negócios da GTF, de acordo com o melhor interesse da Companhia.

5.2 Comitê de Compliance e Privacidade

- Aprovar a política Anticorrupção e suas revisões.

5.3 Governança, Riscos e Compliance

Desenvolvido por: Gessé Almeida Santos Compliance	Verificado por: Ricardo M. De Souza Cantos Compliance	Aprovado por: Carlos E. de Grossi Pereira Conselheiro
--	--	--



Faz o melhor acontecer

Política

Código: POL/COM-0002

Data Versão: 02/07/2025

Nº versão: 02

Tema: Anticorrupção

Data Vigência: 07/08/2025

Páginas: 1 / 14

- Revisar periodicamente esta Política, realizando ao menos uma análise anual ou sempre que houver necessidade de atualização, submetendo eventuais revisões à aprovação do Comitê de Compliance e Privacidade;
- Apoiar o mapeamento, identificação e gestão dos riscos relacionados à aplicação desta Política, assegurando a implementação de controles internos adequados, bem como a avaliação contínua de sua eficácia na mitigação dos riscos. Também é responsabilidade da área zelar pelo cumprimento das leis, regulamentações e normas internas aplicáveis.

5.5 Auditoria Interna

- Quando acionado pelo canal de transparência, deverá investigar e apurar indícios de corrupção e suborno das áreas relatados.

5.6 Colaboradores

- Cumprir as diretrizes estabelecidas neste documento.

6. REGRAS

6.1 Declaração da Política

A Política visa obter de todas as Pessoas Abrangidas, um compromisso com Compliance e com as regras e padrões de comportamento idôneo e ético, que norteiam a conduta empresarial da Companhia, além de disseminá-los para os acionistas da GTF.

As Pessoas Abrangidas deverão censurar qualquer situação ou circunstância, de prometer, oferecer, induzir e/ou conceder qualquer bem de valor ou vantagem, financeira ou não, para um Agente Público ou qualquer outra pessoa com o propósito de influenciar decisões que afetam os negócios da Companhia, ou que visem a obtenção de informações privilegiadas e/ou confidenciais sobre oportunidades de negócio e atividades de mercado.

Para os casos em que haja indício ou evidência de violação à esta Política e/ou ao Código de Ética, bem como quaisquer outros aspectos do presente documento,

Desenvolvido por:

Gessé Almeida Santos
Compliance

Verificado por:

Ricardo M. De Souza Cantos
Compliance

Aprovado por:

Carlos E. de Grossi Pereira
Conselheiro

 <p>Faz o melhor acontecer</p>	Política	Código: POL/COM-0002
		Data Versão: 02/07/2025
Tema: Anticorrupção		Nº versão: 02
		Data Vigência: 07/08/2025
		Páginas: 1 / 14

qualquer Pessoa Abrangida deverá comunicar o fato através dos nossos canais de comunicação previstos no item 4.1.10 desta Política.

Não deverão fazer parte dos processos de decisão da GTF qualquer tipo de favor ou vantagem, oferecida ou ofertada, assim como brindes, cortesias, entretenimento, doações filantrópicas, contribuições políticas e benefícios de hospitalidade.

6.2 Posição da GTF em Relação à Conduta Violadora

A GTF repudia qualquer violação às diretrizes estabelecidas nesta Política, especialmente aquelas que comprometam a integridade do ambiente de trabalho, a segurança dos denunciantes ou a confiança nos canais de denúncia. Toda conduta incompatível com esta Política será analisada com seriedade e poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares e/ou legais, conforme a legislação vigente e os procedimentos internos da Companhia. A definição das medidas cabíveis será de responsabilidade dos administradores competentes.

6.3 Responsabilidade de Atualização desta Política

É de responsabilidade do setor de Governança, Riscos e Compliance a atualização periódica desta Política, com aprovação do Comitê de Compliance e Privacidade.

6.4 Penalidades

As penalidades decorrentes do descumprimento desta Política serão aplicadas de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração. Para colaboradores, as sanções podem incluir advertência, suspensão ou desligamento. No caso de terceiros, a violação poderá resultar no rompimento do vínculo contratual com a GTF.

Desenvolvido por: Gessé Almeida Santos Compliance	Verificado por: Ricardo M. De Souza Cantos Compliance	Aprovado por: Carlos E. de Grossi Pereira Conselheiro
--	--	--

6.5 Considerações Finais

Situações excepcionais ou não previstas expressamente nesta Política serão analisadas individualmente pelo Comitê de Compliance e Privacidade, com base nas diretrizes aqui estabelecidas e nos princípios do Código de Ética da GTF.

A decisão será tomada considerando a natureza do caso, os riscos envolvidos e o alinhamento com os valores e compromissos éticos da Companhia.

7. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Versão	Data	Alterações	Responsável
01	01/09/2023	<ul style="list-style-type: none"> Atualização e definições do Decreto nº 11.129/2022. Alteração dos itens 5 Responsabilidades (Inclusão dos tópicos 5.1 ao 5.5) e do item 6.4 Penalidades (Reformulação do texto). 	Carlos E. Francischeti/Gessé A. Santos
02	01/12/2024	<ul style="list-style-type: none"> No tópico Objetivos (1), alteração na nomenclatura dos objetivos do Programa de Integridade; No tópico Definições (4), alteração da nomenclatura do sub tópico para Canal de Transparência e Conselho de Administração; Atualização do tópico Conflito de Interesses (4.1.5); Atualização do tópico Brindes, Presentes e Hospitalidades (4.1.6); Retirado no tópico Canal de Transparência (4.1.10), o último parágrafo referente a aplicação de sanção disciplinar para usuários do Canal de Transparência; Atualização do tópico Responsabilidade de atualização desta política (6.3) No tópico Considerações finais (6.5), correção de Comitê de Ética para Comitê de Compliance e Privacidade; Atualização da descrição do Conselho de Administração; Atualização da descrição do Canal de Transparência; Atualização na descrição do tema e no texto em geral Atualização da nomenclatura do Comitê de Compliance e Privacidade. 	Vagner de Oliveira Ribeiro/ Gessé A. Santos

Desenvolvido por:	Verificado por:	Aprovado por:
Gessé Almeida Santos Compliance	Ricardo M. De Souza Cantos Compliance	Carlos E. de Grossi Pereira Conselheiro